



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Protocolado em 09/04/18
Protocolo
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI N° 37 /2018.

INSTITUI O PROGRAMA “NOTA 10 PREMIADA CASCABEL” E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITOS FISCAIS E SORTEIO DE PRÊMIOS, NO MUNICÍPIO DE CASCABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Cascavel o programa “Nota 10 Premiada Cascavel”, objetivando estimular a sociedade a exigir a nota fiscal, quando houver contratação de serviços, concedendo benefícios.

DAS MODALIDADES

Art. 2º - São duas as modalidades do programa:

- I – A concessão de créditos fiscais;
- II – Sorteio de prêmios.

§1º - Na modalidade de concessão de créditos fiscais, o crédito fiscal gerado poderá ser utilizado para abatimento de IPTU a pagar de exercícios subsequentes, referente ao imóvel indicado pelo tomador de serviço, no Município de Cascavel, na conformidade do que dispuser o Decreto regulamentador.

Art. 3º - Para participar de ambas as modalidades do programa, o interessado deverá efetuar o cadastramento no Portal do Município de Cascavel e ficam estabelecidas as seguintes condições:

- I – ser tomador de serviços, pessoa física devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

DAS DATAS DE SORTEIOS E DOS PRÊMIOS

Art. 5º - Serão estabelecidos por meio de Decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo:

- I – as datas de realização dos sorteios dos prêmios;
- II – os prêmios a serem oferecidos para sorteio.

DOS PERCENTUAIS E DOS CRÉDITOS

Art. 6º - Os percentuais a serem aplicados sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, efetivamente recolhido, para gerar créditos, serão definidos em Decreto, observando o limite máximo de até 15% (quinze por cento).





MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º No caso do prestador de serviços ser Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, será considerada para cálculo do crédito, a que se refere o *caput* do art. 6º desta Lei, a alíquota de 2% (dois por cento) incidente sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, efetivamente recolhido.

Art. 7º - Não gerará crédito:

I – a prestação de serviço imune, isenta, Micro Empreendedor Individual – MEI, ou em que não houver incidência de ISSQN;

II – a prestação de serviço por contribuinte submetido ao regime de pagamento do ISSQN fixo;

III – Pessoa jurídica que possui regime diferenciado de pagamento.

Art. 8º - Os créditos gerados do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderão ser utilizados exclusivamente para abatimento de até 20% (vinte por cento) do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana a pagar, referente ao imóvel indicado pelo tomador de serviço, na forma do que dispuser o regulamento.

§ 1º Os créditos gerados pelo ISSQN serão totalizados em 31 de outubro de cada exercício para abatimento do IPTU dos exercícios subsequentes e disponibilizados para consulta no portal do Município.

§ 2º A inscrição imobiliária beneficiada deverá ser indicada até o dia 31 de novembro de cada exercício, para abatimento do IPTU referente ao exercício seguinte.

§ 3º Não poderá ser indicada inscrição imobiliária para a qual conste débito vencido de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

§ 4º Não será exigido qualquer vínculo legal do tomador de serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada.

Art. 9º - O prazo prescricional de utilização dos créditos será de 05 (cinco) anos, contados no primeiro dia útil do exercício posterior a homologação do crédito.

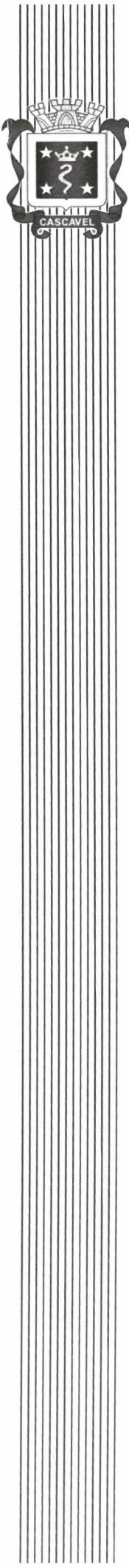
Art. 10º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar o valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) por ano, para a premiação referida nesta Lei.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização do programa “Nota 10 Premiada Cascavel”, devendo o Secretário Municipal de Finanças designar uma Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, com competência para fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos e à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha, podendo, a qualquer momento, mediante ato legal:

I – suspender a concessão e utilização dos créditos, bem como a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades;





MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

II – cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.

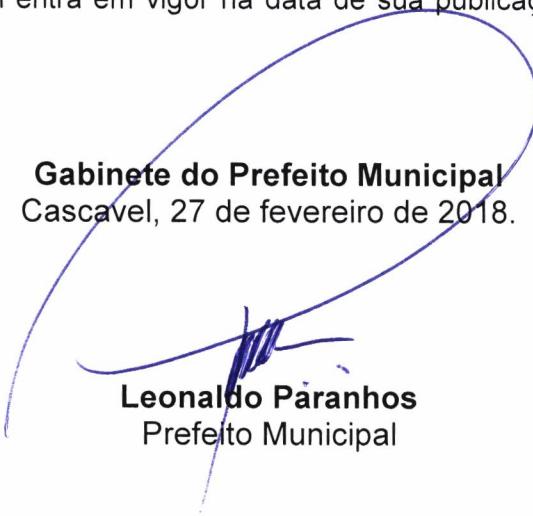
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Os recursos destinados ao sorteio de prêmios e as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município cujas dotações serão previstas no orçamento municipal ou de apoio financeiro de interessados em colaborar com o programa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O apoio financeiro de que trata o *caput* deste artigo terá caráter voluntário e gratuito do apoiador e suas disposições serão regulamentadas por decreto.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogados os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 27 de fevereiro de 2018.


Leonaldo Páranhos
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que “**INSTITUI O PROJETO ‘NOTA 10 PREMIADA CASCABEL’ E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITOS FISCAIS E SORTEIO DE PRÊMIOS, NO MUNICÍPIO DE CASCABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Anteprojeto de Lei institui o Projeto “NOTA 10 PREMIADA CASCABEL”, consistindo em sortear a concessão de benefícios e prêmios, objetivando conscientizar a sociedade da importância de solicitar a nota fiscal quando contratar serviços.

O intuito do Projeto é fomentar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e reduzir a prática de condutas tipificadas como crimes em legislações penais, como por exemplo as Leis Federais nºs 4.729/1965 e 8.137/1990, além do mais, o não pagamento de tributos devidos deixa de ser revertido à sociedade na forma de prestação de serviços públicos, o que acarreta evidente prejuízo no desenvolvimento de atividades que visam ao atendimento do interesse coletivo.

Neste sentido, o Poder Executivo Municipal preocupado em pautar suas ações de modo a proteger os cofres públicos, ao instituir o Projeto “Nota 10 Premiada Cascavel” busca aumentar a arrecadação de recursos, sem a necessidade de aumentar as alíquotas dos tributos municipais, e fiscalizar o seu recolhimento.

Somados a esses argumentos, o estímulo para a solicitação de notas fiscais pelo particular, atenderá uma reivindicação constante da nossa comunidade consumidora de sorteio de prêmios e concessão de benefícios, proporcionando uma integração efetiva entre a Administração Pública e os administrados.

Cumpre ressaltar que os gastos com a execução do Projeto farão parte das propostas orçamentárias e serão realizados com parcimônia, sendo que será precedido de estudos técnicos e regulamentados por Decreto.

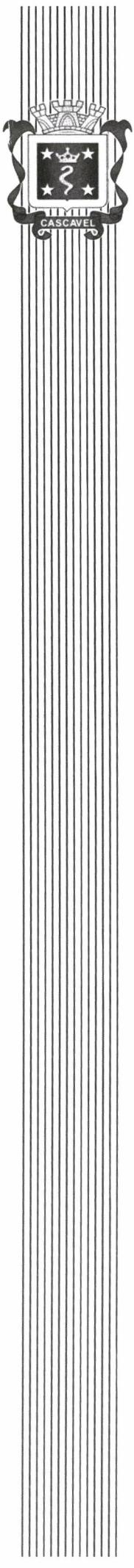
Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Anteprojeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 06 de fevereiro de 2018.

Leonardo Paranhos
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALDINO GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.





MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a premiação prevista no artigo 10 do Anteprojeto de Lei em anexo, o qual **Institui o Programa “Nota 10 Premiada Cascavel” no Município de Cascavel**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2018 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

O pagamento da premiação está prevista na seguinte rubrica orçamentária:

Orgão/Unidade Orçamentária: 05.01 – Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 0123 - Administração Tributária

Programa: 008 - Administração Financeira e Tributária

Ação: 1.465 – Realizar o Pagamento das premiações aos contemplados no Projeto “Nota 10 premiada Cascavel”

Valor: R\$ 350.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 19 de março de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leonaldo Paranhos da Silva". It is enclosed within a blue oval.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal





RENUNCIA DE RECEITA

Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, informamos que o impacto orçamentário financeiro para a concessão dos créditos fiscais que poderão ser utilizados para abatimento do IPTU a pagar previstos no Anteprojeto de Lei em anexo, o qual **Institui o Programa “Nota 10 Premiada Cascavel” no Município de Cascavel**, é o seguinte:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	2018	2019	2020
VALOR	0,00	600.000,00	660.000,00

É importante esclarecer que para o exercício financeiro de 2018 não haverá abatimento de IPTU através dos créditos gerados do ISSQN. Tal abatimento irá ocorrer tão somente a partir do exercício financeiro de 2019, conforme dispõe o artigo 8º do anteprojeto de lei em tela.

As medidas de compensação para implementação dos incentivos fiscais relacionados no anteprojeto de lei, serão efetivadas através do aumento da arrecadação do ISSQN, tendo em vista o estímulo para emissão de notas fiscais de serviços eletrônica, através de sorteio de prêmios e concessão de benefícios aos contribuintes.

Cascavel, 10 de abril de 2018.

Renato Cesar Segalla
Secretário de Finanças

15/4/2018 RECEBIDO EM
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa